

Projeto de Lei nº de 2002.
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

*“Estabelece o Sistema de Proteção
aos Credores e Devedores e dá outras
providências”.*

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º São consideradas ilegais e sujeitas às penas da lei quaisquer empresas privadas de proteção a crédito, em todo o território nacional, sem o devido registro nas juntas comerciais.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Sistema de Proteção a Credores e Devedores, sob o controle e fiscalização do poder público, no prazo de 90(noventa) dias, contados da publicação desta lei.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os registros dos SPC são mantidos por organizações que não sofrem nenhum tipo de fiscalização oficial, enquanto que, até mesmo o cartório de protesto de títulos, que também manipula o crédito comercial e pessoal, são fiscalizados pelo Poder Judiciário, por meio de juízes corregedores. Como então admitir que algumas entidades privadas pratiquem justiça pelas próprias mãos, atropelando a legislação processual? Trata-se de uma situação anômala e inadmissível dessas entidades.

Neste sentido apresento essa proposição, oferecendo ao Poder Executivo a oportunidade de criar um Sistema de Proteção aos Credores e Devedores que mantenha um equilíbrio no conflito entre pessoas sobre seus respectivos direitos, onde impere o regime do Direito e da Justiça que são os sustentáculos da liberdade.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ